



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – DO OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO NAS AREAS DE NUTRIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, conforme necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A demanda se justifica pela necessidade de um profissional nutricionista no quadro de funcionários da Secretaria de Educação para atender as demandas da nutrição das unidades escolares municipais com a merenda escolar, conforme exigências do conselho regional de nutrição, conselho de alimentação escolar e ministério da educação e pelo fato do município não dispor desse profissional.

Sugiro que a contratação seja na forma presencial pelo fato do pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação sejam empresas locais e de empresas regionais, embora o procedimento seja aberto participar quaisquer empresas interessadas. Observa-se, quando, são contempladas empresas locais e regionais o atendimento é rápido, talvez, deva-se a isso, as suas logísticas e por conhecerem bem as nossas realidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

geográficas; Considerando objeto desta licitação são imprescindíveis, para a manutenção dos serviços do município; caso contrário, poderá causar prejuízos ao Município.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:
- II. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- III. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;

b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;

c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo; Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21. Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

b) O serviço deve ter natureza singular;

c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço. Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos: a) o serviço deve ser técnico profissional especializado:

a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da área médica especializada, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal de Educação se caracteriza em duas medidas: Marçal Justen Filho escreve: A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

c.1 Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

4 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

A estimativa da quantidade a ser contratada (ANEXO I) baseou-se na jornada de trabalho já executada por outro profissional da mesma área e pela necessidade da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COM A MERENDA ESCOLAR, CONFORME EXIGENCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. COM CARGA HORARIA SEMANAL DE 30 HORAS PRESENCIAL.: DEMANDA DA AREA DA EDUCAÇÃO: DIAGNOSTICO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ESTUDANTES, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CARDAPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE QUALIDADE HIGIENICO SANITARIO, DENTRE OUTROS.	MENSAL	12,00

5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

5.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1.1 Conforme pesquisa de mercado realizada (anexo I do ETP), vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.1.2 Alternativas possíveis:

- Adesão a ata de registro de preços disponíveis. Após realização de buscas, a administração não localizou ata de registro de preços vigentes com o mesmo objeto que o pretendido.
- Contratação através de Chamamento público (Credenciamento);
- Contratação através de realização de licitação na modalidade Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

5.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Considerando as características de utilização, a quantidade do serviço necessário, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada disponível no mercado é o credenciamento.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), considerando a média dos preços encontrados após pesquisa mercadológica.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII).

A descrição da solução, abrange o **CRENCIAMENTO** para contratação de profissional formado em Nutrição, visando dar continuidade aos serviços da Secretaria de Educação. Ao tempo em que, se recomenda a realização do **Processo de Chamamento Público**, através de **Credenciamento**, onde destaca-se pela sua natureza flexível, permitindo a admissão contínua de interessados ao longo do tempo.

O credenciamento tende a reduzir os custos operacionais associados à realização de procedimentos licitatórios tradicionais. Com menos etapas burocráticas e menor tempo de espera, a administração pública pode efetuar contratações de forma mais eficaz, otimizando recursos e simplificando os processos envolvidos.

Todo o processo está disposto a luz dos Arts. 6º inciso XLIII, e art. 79 da Lei 14.133/2021, onde dispõe que interessados em prestar serviços devem se credenciar atendendo aos requisitos necessários e executem o objeto de acordo com a demanda e necessidade do solicitante.

Os serviços deverão ser executados mediante a emissão de Ordem de Serviço, com organização, agilidade e presteza, de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no ETP, neste projeto básico e, no futuro contrato, a ser celebrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis; Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A contratação pretende-se que ocorra em um único certame.

9 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IX)

A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados Secretaria de Educação no tocante à Merenda Escolar.

Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;

10 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;

Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;

Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência;

Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

11 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não há necessidade de contratações correlato-interdependentes para a viabilidade e contratação destes itens.

12 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades

13. DA ANÁLISE DE RISCOS:

Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.

Probabilidade: Baixa Média Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ID	Danos	Impacto	
1	Falta de Recursos Orçamentários para a contratação dos Serviços.	Não realização das Atividades que dependam dos Serviços	
ID	Ação de Mitigação e Contingência	Responsáveis	Prazo
1	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor do Orçamento do Tribunal.	Área Administrativa do Órgão Gerenciador da Licitação.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Risco 2: Ausência de Fornecedores Habilitados para o Fornecimento do Material, Objeto da Contratação/Aquisição.

Probabilidade: [] Baixa [X] Média [] Alta

ID	Danos	Impacto	
1	Atraso ou não efetivação da Contratação.	Necessidade de Refazer os Procedimentos Licitatórios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ID	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável	Prazo
1	Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Área Administrativa.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Risco 3: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.

Probabilidade: [] Baixa [X] Média [] Alta

ID	Danos	Impacto
1	Não efetivação dos serviços objeto da Contratação.	Não realização das Atividades que dependam dos Serviços

ID	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável	Prazo
----	----------------------------------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

1	Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresas inidôneas ou incapazes de atender às necessidades na fase de execução contratual.	Área Administrativa.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.
2	Estudo de Aquisições/Contratações similares e adequação a necessidade deste Tribunal.	Área Administrativa	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base em todo o exposto acima, especialmente o que tange a impossibilidade de contratação devido o desinteresse dos profissionais especialistas mediante os processos seletivos realizados no âmbito deste município, a Equipe de Planejamento considera que o projeto em estudo é viável para contratação. Informo que o presente Estudo Técnico Preliminar esta apto a ser anexado aos autos do processo administrativo para contratação do objeto.

Ponto Chique-MG, 13 de junho de 2024.

Heliene Dias Ruas

Secretaria Municipal de Educação.